



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI Nº 157/2002 DE 06 DE MARÇO DE 2002.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR 154/01.

ALCIDES MANTOVANI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA – SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e na forma da Lei Orgânica, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei Complementar 154/2001 de 28 de dezembro de 2001, passará a Ter a seguinte redação:

Art.º 2º - O tributo de que trata esta Lei, será lançado com base no Cadastro Imobiliário, incidirá sobre cada uma das propriedades prediais urbanas beneficiadas pelo serviço que impõe, e será cobrada junto com a tarifa de água, dividindo-se o valor anual em doze parcelas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Zortéa, 06 de março de 2002.

ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente Lei em 06 de março de 2002.

JOÃO MARCELO GUAREZ PEREIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

